



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 048/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 05 de fevereiro de 2024, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção e Pavimentação da PA-481, trecho: ntr. PA-483 (Trevo do Peteca) / Rio Itaporanga, sob a Jurisdição do 4º Núcleo Regional, na Região de Integração do Tocantins.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA e TERRAPLENA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA e TERRAPLENA LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** a empresa **CONCRETA ENGENHARIA LTDA**. Desta decisão não houve recurso.
5. A empresa **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA** apresentou Carta de Desistência do Certame antes da divulgação do resultado de habilitação.
6. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA** foi considerada como primeira colocada no certame. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O



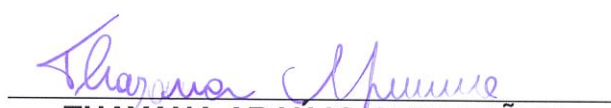
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

valor proposto foi de R\$ 71.274.894,11 (SETENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), valor este 2,63% (dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 08 de abril de 2024.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
**IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA**  
Membro da C.P.L.